

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

## SUMÁRIO

1.	Definições .....	2
2.	Objetivos.....	2
3.	Diretoria.....	2
4.	Composição .....	3
5.	Eleição e Investidura.....	3
6.	Reuniões .....	4
7.	Deveres .....	4
8.	Atribuições.....	5
9.	Vedações.....	8
10.	Conflitos de Interesse .....	9
11.	Das Disposições Finais .....	9

## **1. DEFINIÇÕES**

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

**Administradores:** Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia;

**Companhia:** Companhia Energética do Ceará – COELCE;

**Conselho de Administração:** Conselho de Administração da Companhia;

**Conselheiros:** membros do Conselho de Administração da Companhia;

**Diretor Presidente:** Diretor Presidente da Companhia;

**Diretores:** membros da Diretoria;

**Diretoria:** Diretoria da Companhia;

**Estatuto Social:** Estatuto Social da Companhia;

**Lei das Sociedades por Ações:** Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

**Presidente do Conselho:** Presidente do Conselho de Administração;

**Regimento Interno:** Regimento Interno da Diretoria.

## **2. OBJETIVOS**

2.1. Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento, estrutura e forma de atuação da Diretoria da Companhia, bem como estabelecer suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social, as boas práticas de governança corporativa e a legislação aplicável.

## **3. DIRETORIA**

3.1. A Diretoria da Companhia é o órgão executivo e responsável pela gestão da Companhia. Sua missão é executar a estratégia e diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral da Companhia, administrando seus ativos e conduzindo seus negócios. A Diretoria deve assegurar que a Companhia e suas atividades estejam em plena conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, bem como zelar pela observância do Estatuto Social e cumprimento do objeto e função sociais da Companhia.

## **4. COMPOSIÇÃO**

4.1. A Diretoria será composta por até 12 (doze) Diretores, dos quais: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes, 1 (um) Diretor de Planejamento e Engenharia, 1 (um) Diretor de Mercado, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle, 1 (um) Diretor de Pessoas e Organização, 1 (um) Diretor de Relações

Institucionais e 1 (um) Diretor de Comunicação, 1 (um) Diretor de Regulação, 1 (um) Diretor Jurídico e 1 (um) Diretor de Compras.

4.1.1. É possível que um mesmo Diretor acumule mais de uma função, hipótese em que a Diretoria será composta por menos de 12 (doze) membros.

4.2. Não haverá reserva de cargos da Diretoria ou de posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

4.3. No caso de impedimento temporário ou vacância dos membros da Diretoria, as funções do diretor impedido ou vacante serão acumuladas interinamente pelo Diretor Presidente ou, por sua indicação, por um outro Diretor até o retorno do Diretor temporariamente impedido, enquanto ainda vigente seu mandato, ou até a eleição de seu substituto pelo Conselho de Administração.

## **5. ELEIÇÃO E INVESTIDURA**

5.1. Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

5.2. O Conselho de Administração elegerá a Diretoria, por votação da maioria de seus membros presentes na respectiva reunião, designando os Diretores nomeadamente, aos cargos previstos no Estatuto Social e na Cláusula 8.2 abaixo

5.3. A posse dos membros da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor a ser empossado sendo certo que pela ocasião assinatura do Termo de Posse o Diretor eleito adere às Políticas da Companhia e ao presente Regimento.

5.4. Em caso de eleição de qualquer Diretor durante o curso do mandato dos demais Diretores, seu mandato será reduzido de forma a coincidir com o término dos demais.

## **6. REUNIÕES**

6.1. A Diretoria poderá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

6.2. As reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo permitido aos mesmos participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência.

- 6.3. Nas reuniões, compete ao Diretor Presidente a presidência dos trabalhos, compreendendo (i) abrir, suspender e encerrar os trabalhos; (ii) decidir as questões de ordem; e (iii) colocar em discussão as matérias, coordenar os debates e anunciar o resultado das votações.
- 6.4. A convite do Diretor Presidente, funcionários e colaboradores da Companhia poderão comparecer às reuniões, para prestar esclarecimentos.
- 6.5. Quando houver matérias que requeiram a deliberação da Diretoria como um órgão de acordo com o estatuto social, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, o que deverá ser comunicado ao Conselho de Administração.
- 6.6. As deliberações serão registradas em atas de reuniões, que serão assinadas pelos membros presentes, as quais deverão ser, posteriormente, lavradas em livro próprio.

## **7. DEVERES**

- 7.1. No exercício dos seus mandatos, os membros da Diretoria deverão observar os deveres abaixo, assim como aqueles previstos em lei e na regulamentação aplicável.
- (i) Exercer as suas funções no interesse da Companhia, promovendo e observando seu Estatuto Social e a legislação em vigor;
  - (ii) Zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos seus acionistas e demais partes interessadas;
  - (iii) Disseminar a cultura organizacional, reforçando seus valores e princípios;
  - (iv) Monitorar, reportar e corrigir eventuais desvios, sejam eles decorrentes de descumprimento da legislação e/ou regulamentação interna e externa, gerenciamento de riscos, auditoria ou controles internos;
  - (v) Assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção, alinhado às legislações e regulamentos aplicáveis;
  - (vi) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo, zelando para que seus subordinados e terceiros da sua confiança façam o mesmo.

## **8. ATRIBUIÇÕES**

8.1. Compete aos membros da Diretoria, na forma e dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades estabelecidas no Estatuto Social, as seguintes funções:

- (i) administrar e representar a Companhia, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar a direitos e adquirir, alienar e onerar bens, sempre observadas as disposições e os limites previstos no Estatuto Social e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e orientações estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (iii) conduzir as operações diárias da Companhia exercendo suas funções com competência e transparência;
- (iv) propor ao Conselho de Administração iniciativas, planos de negócio, diretrizes e normas relativas à administração da Companhia;
- (v) elaborar e submeter ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e de capital; e
- (vi) desenvolver, em conjunto com o Conselho de Administração, agenda de discussão de riscos estratégicos.

8.2. Sem prejuízo das demais atribuições impostas por este Regimento, pelo Estatuto Social, e pela Lei das Sociedades por Ações, a cada Diretor competirá o exercício de funções específicas a seu cargo, a saber:

8.2.1. Diretor Presidente: responsável pela gestão e fiscalização das atividades da Companhia e de sua Diretoria, em todas as áreas.

8.2.2. Diretor de Operações de Infraestrutura e Redes: responsável por assegurar o desenvolvimento e a operação das redes de distribuição e dos processos comerciais de acordo com as necessidades das atividades de distribuição de energia, como: novas conexões, execuções de obras, cortes, e religações, bem como a supervisão do controle de perdas de energia e os processos de arrecadação.

8.2.3. Diretor de Planejamento e Engenharia: responsável pelo planejamento técnico, engenharia, identificação e priorização dos investimentos para operações de rede, inclusive obras, e implementação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à distribuição de energia elétrica.

- 8.2.4. Diretor de Mercado: responsável por todos os canais de relacionamento com o cliente e o controle do seguimento dos grandes consumidores, definindo e realizando a estratégia comercial e de marketing e a comunicação comercial para cada segmento de clientes; realizar operações comerciais como faturamento, cobrança e gestão de crédito, gerenciando os processos de atendimento e serviço ao cliente.
- 8.2.5. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: responsável pelo planejamento financeiro e pelas atividades de financiamento, tesouraria, risco financeiro e operações financeiras estruturadas; operações bancárias, linhas de crédito (garantias); celebração e gestão de contratos e obrigações financeiras, gestão de seguros; gestão das relações com instituições financeiras e com credores, investidores, acionistas, analistas de mercado, agências de classificação de riscos, órgãos de regulação e controle e demais instituições relacionadas às atividades envolvendo mercados financeiros e de capitais.
- 8.2.6. Diretor Administrativo e de Planejamento e Controle: responsável pelas atividades administrativas e de contabilidade, elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas aplicáveis; além de monitorar e apoiar os órgãos de controle interno em suas atividades e fazer a interface com o auditor externo; responsável pelo planejamento estratégico, execução e controle da gestão da Companhia, incluindo formulação, controle e acompanhamento do orçamento e dos indicadores de lucro líquido, dívida líquida, balanço e fluxo de caixa da Companhia; responsável pela coordenação dos assuntos de natureza tributária e fiscal da Companhia e gestão do cumprimento das respectivas obrigações de tal natureza, bem como pela gestão das relações com autoridades fiscais.
- 8.2.7. Diretor de Pessoas e Organização: responsável pelos assuntos afetos à área de recursos humanos, como definição de políticas salariais; desenvolvimento de competências profissionais; organização e relações sindicais, representando a Companhia perante órgãos e outras entidades do trabalho e da previdência social, além de atividades relacionadas com os fundos de pensão do Brasil e outros benefícios relevantes.
- 8.2.8. Diretor de Relações Institucionais: responsável pelas atividades de relacionamento institucional da Companhia com órgãos e entidades governamentais, da administração direta ou indireta, e com instituições de classe, bem como pela implementação de ações para preservar a imagem institucional da Companhia.

8.2.9. Diretor de Comunicação: responsável pelo desenvolvimento da estratégia de marca da Companhia no País, coordenando a execução de eventos, promoções, patrocínios, campanhas de publicidade comercial e institucional e outras iniciativas de comunicação externa; e pela promoção das relações com a mídia nacional e emissão de comunicados de imprensa, além de desenvolver e coordenar projetos de comunicação interna e nas mídias sociais.

8.2.10. Diretor de Regulação: responsável pela definição e promoção dos interesses da Companhia em relação a assuntos e questões regulatórias do setor elétrico e de defesa da concorrência; representação junto aos agentes reguladores e demais órgãos do setor elétrico e da defesa da concorrência.

8.2.11. Diretor Jurídico: responsável pela coordenação, execução e controle dos assuntos afetos à área jurídica, inclusive a defesa da Companhia em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, exceto no que se refere a assuntos de natureza tributária e fiscal.

8.2.12. Diretor de Compras: responsável pela gestão e qualificação de fornecedores, compras de materiais, equipamentos e bens em geral e contratações de serviços em geral.

8.3. A Companhia será representada ativa e passivamente pelo Diretor Presidente ou, ainda, individualmente, por qualquer outro Diretor, dentro dos limites e abrangência de suas respectivas atribuições e responsabilidades estatutárias, sempre observando os procedimentos internos de aprovações do grupo Enel vigente para cada área.

## **9. VEDAÇÕES**

9.1. É vedado aos membros da Diretoria:

- (i) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia;
- (ii) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- (iii) Receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- (iv) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (v) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- (vi) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;

- (vii) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- (viii) Intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia e deliberar na presença de qualquer conflito de interesses, cabendo-lhes cientificar o seu impedimento;
- (ix) participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados (a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante; (b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP); (c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e (d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia;
- (x) Deliberar sobre a aquisição ou alienação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, se houver: (a) qualquer acordo ou contrato visando à transferência do respectivo controle acionário; e (b) intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva investimento relevante em coligações.

## **10. CONFLITOS DE INTERESSE**

10.1. Para preservar o melhor interesse da Companhia, os Diretores atuarão de forma isenta, e não poderão participar das deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

10.2. Os Diretores manifestarão eventual conflito de interesse no início de cada reunião de Diretoria, indicando a(s) matéria(s) da Ordem do Dia com a(s) qual(is) possua conflito de interesses e ficando, relativamente a tal(is) matéria(s) impedido de participar.

10.3. Qualquer Diretor poderá alegar existência de conflito de interesses de outro Diretor, sendo certo que, em não havendo consenso com relação à existência do conflito, os demais Diretores (exceto o agente e o paciente) votarão pela existência, ou não, do conflito, determinando, assim, a possibilidade ou não da participação de tal Diretor na discussão e deliberação acerca da respectiva matéria.

10.4. Manifestado ou caracterizado o conflito de interesses, os demais Diretores poderão deliberar sobre a vedação da participação do Diretor conflitado nas discussões relativas à matéria objeto do conflito.

10.5. Os Diretores estão sujeitos a todas as Políticas internas da Companhia, inclusive à Política de Negociação das Ações da Companhia, à Política de Transações com Partes Relacionadas e às Diretrizes de Governança Corporativa.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

11.2. O presente Regimento foi aprovado pela Diretoria em reunião realizada em 25 de Setembro de 2020 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado.

\*\*\*\*\*